

Conhecimento e Diversidade: Caminhos para novas descobertas

A NOVA APOSENTADORIA DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Bianca Fernandes Dittgen¹
Claudio Hernandez Mello da Costa²
Tamires Pospichil Iaronka³
Andrei Fredes⁴

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) determina que a aposentadoria por idade seja concedida mediante a comprovação de uma carência mínima de 180 contribuições ou 15 anos, além dos 60 anos de idade para a mulher e dos 65 anos para o homem. Vale ressaltar que a aposentadoria por tempo de contribuição deve atingir 30 anos para mulher e 35 anos para homem. Ademais, há redução desse limite mínimo de idade em cinco anos para os trabalhadores rurais de ambos os sexos, ou seja, 60 para homens e 55 para mulheres, e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, como o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal. Ocorre que a norma atual permite que as pessoas se aposentem, ainda que não tenham atingido a idade mínima desde que atinjam 35 ou 30 anos de contribuição. Caso o segurado opte pela aposentadoria por tempo de contribuição incidirá o Fator Previdenciário, no qual é observada a fórmula matemática que considera a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado no momento em que é requerida a aposentadoria. A respectiva fórmula, é aplicada no cálculo do benefício. A pessoa segurada que obtém o benefício por tempo de contribuição, com pouca idade, será abrangida a probabilidade de sobrevida e menor período de contribuição, por mais que o valor dos salários de contribuição haviam sido elevados, o seu benefício será reduzido. O Fator Previdenciário em princípio prejudica aos indivíduos, mas em determinados casos, mais designadamente, em aqueles que o segurado se aposenta com mais idade e com mais tempo de contribuição. O fator pode ser elevado a um e representar um acréscimo significativo em sua benfeitoria. Além do mais, a propositura do novo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) tem por finalidade, terminar com a aposentadoria por período de contribuição, instituindo a idade mínima para o designado benefício. As pessoas que já são segurados ou passam a ser até a publicação da reforma terão direito a um regime de transição. O novo texto, da respectiva reforma prediz idades mínimas progressivas, iniciando pelos 55 anos, aos homens, e as mulheres, aos 53 anos. É importante mencionar que, após 2020, o período mínimo de idade aumenta em um ano a cada dois anos, até ser atida em 65 anos, aos homens, e as mulheres, 62 anos. Por fim, a mudança necessita ser analisada, pelo fato, que para homens será a partir dos 55 anos e mulheres acima de 53, que no momento não podem ainda se aposentarem, portanto a estes, foi criada uma regra de transição para amortecer seus prejuízos. O

¹ Graduanda do curso de Direito– UNICNEC.

² Graduando do curso de Direito– UNICNEC

³ Graduanda do curso de Direito– UNICNEC

⁴ Professor orientador, Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Especialista em Direito Público. Advogado. Professor no Centro Universitário Cenecista de Osório – UNICNEC.

Conhecimento e Diversidade: Caminhos para novas descobertas

grupo demográfico sustentou se na regra atual de idade mínima e tempo de contribuição, porém modifica-se a computação do benefício. Contudo, os indivíduos deverão pagar uma espécie de pedágio de 30% em relação ao tempo que carecia para a aposentadoria pelo tempo de contribuição.

Palavras-chave: Previdência, aposentadoria, idade.